



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.061207/2018-33

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA - INFRAERO

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo, apresentado pela INFRAERO, em face de decisão que culminou na emissão do “Certificado de Descumprimento Parcial de TAC –nº 005/2018”,^[1] no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), decorrente da aplicação de multa por descumprimento de requisito de forma previsto no Anexo XXI ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 001/2018.^[2]

1.2. Em 12 de março de 2018, o mencionado Termo foi celebrado, entre a ANAC e a Infraero, com vistas a repactuar as entregas pendentes de Planos Específicos de Zoneamento de Ruído relativamente a 22 (vinte e dois) aeroportos.

1.3. O presente processo foi instaurado, em 26 de novembro de 2018, para apurar possíveis violações aos requisitos de forma previstos no TAC, relativamente ao protocolo do Plano Específico de Zoneamento de Ruído – PEZR do Aeroporto de Palmas/ TO (SBPJ).

1.4. O TAC previa, além de prazos específicos para cada entrega, a indicação da forma como o PEZR deveria ser elaborado e apresentado, havendo um Anexo ao instrumento especificando os itens de verificação para cada um dos aeroportos objeto do acordo. As obrigações relativas ao Aeroporto de Palmas constaram do Anexo XXI.

1.5. Contudo, no curso do processo administrativo inaugurado para análise e registro do PEZR do Aeroporto,^[3] foi identificada uma não conformidade relativa à forma de elaboração das curvas de ruído apresentadas para validação.^[4]

1.6. Instada a se manifestar, a INFRAERO apresentou seus esclarecimentos em 08 de janeiro de 2019.^[5] No documento, a Empresa Pública alega que a cláusula 2.14 do TAC indicaria que “apenas nos casos em que não há retificação das inconsistências apontadas (...) é que há de se falar na incidência das penalidades e consequências previstas na cláusula quarta do TAC.” Por estes motivos, requereu a não incidência de qualquer penalidade prevista no citado documento.

1.7. A Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA, após analisar as alegações da INFRAERO, concluiu pela caracterização de violação ao requisito de forma inicialmente apontado, aplicando multa no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).^[6]

1.8. Notificada da decisão em 1º de fevereiro de 2019,^[7] a INFRAERO apresentou, em 08 de fevereiro de 2019, recurso administrativo, com pedido de atribuição de efeito suspensivo.^[8] No documento, a recorrente reiterou a tese defendida.

1.9. Registre-se que, consoante o §1º do art. 3 da Instrução Normativa nº 33 da ANAC, o Diretor Presidente analisou e negou pedido de efeito suspensivo ao recurso ora analisado.^[9]

1.10. Em 21 de fevereiro de 2019,^[10] a SIA analisou o recurso e, motivadamente, rejeitou o pedido de atribuição de efeito suspensivo, mantendo a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

1.11. Em razão de sorteio realizado em 27 de fevereiro de 2019, recebi os autos do processo para Relatoria.^[11]

É o relatório.

Juliano Alcântara Noman

Diretor

-
- [1] Certificado de Descumprimento de TAC COIM (SEI 2627035).
- [2] Processo administrativo nº 00058.046439/2013-46.
- [3] Processo administrativo nº 00058.514905/2017-53.
- [4] Ofício nº 102/2018/GTDA/GCOP/SAI-ANAC (SEI 2456564).
- [5] Ofício ref. Of. 192/2018/GFIC/SAI_ANAC (SEI 2581166).
- [6] Análise de Descumprimento de TAC COIM (SEI 2626546) e Certificado de Descumprimento de TAC COIM (SEI 2627035).
- [7] Notificação 1 (SEI 2639158) e Comprovante rastreamento correios - JT613360940BR (SEI 2735501).
- [8] Recurso Administrativo 2a. Instância ref. TAC 0001/2018 (SEI 2691290) e Recibo Eletrônico de Protocolo COIM (SEI 2691292).
- [9] Despacho Decisório 37 (SEI 2838041).
- [10] Despacho COIM (SEI 2691350).
- [11] Despacho ASTEC (SEI 2754767).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 28/03/2019, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2813845** e o código CRC **1BA0CEEE**.